

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica nos autos de falência supracitado, em que é falida **MARMORARIA JASPE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, referente à decisão de evento 914, manifestar-se nos termos em que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Quadro Geral de Credores Consolidado foi apresentado por esta Síndica no evento 893, homologado pela decisão de evento 914 e devidamente publicado na forma de Edital no evento 921.

Outrossim, conforme consignado na r. decisão de evento 914, a sistemática da fase de pagamentos seguirá sempre o mesmo procedimento, ou seja, após a apresentação do plano de rateio por esta Síndica, ele deverá ser publicado por meio de Edital, exceto quando se tratar dos créditos tributários/fiscais (*item III - “g” de r. decisão de ev. 914*).

Nessas circunstâncias, portanto, considerando que já houve o rateio da classe trabalhista (ev. 809/849), a determinação para reserva das custas processuais dessa falência e a ordem de pagamento prevista no Decreto Lei 7.661/45, a Síndica apresenta o novo Plano de Rateio do Credores para os encargos da massa.

Outrossim, em razão das alterações dos Créditos Tributários e determinações de reserva da créditos, por meio da r. decisões de evento 883 e 914, apresenta-se, ainda, o Quadro Geral de Credores atualizado em anexo.

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) o recebimento dos anexos Plano de Rateio do Credores para os encargos da massa e o Quadro Geral de Credores atualizado;

ii) reserva do saldo credor dos honorários desta síndica, no valor de R\$ 1.432,77 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), constante da subconta 1200817582;

iii) reserva do crédito controverso pleiteado pelo Estado de Santa Catarina no AI n.º 5061962-22.2025.8.24.0000, no valor de R\$ 9.413,50 (nove mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos);

iv) intimação das Fazendas Nacional e Estadual de Santa Catarina para indicação de conta para recebimento de seus créditos listados como “encargos da massa”;

v) expedição de alvará para o pagamento das custas processuais destes autos falimentares.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177